

## DIREITO TRABALHISTA

**Orientações aos empregados que podem auxiliar no enfrentamento da crise:**

### ▪ Levantamento FGTS

Liberação do Saque Calamidade, referente ao saldo do FGTS, autorizada pela Caixa Econômica Federal. O valor poderá ser retirado por meio do aplicativo FGTS, sem necessidade de comparecimento a uma agência. As orientações de acesso pela CEF estão no link

### ▪ Antecipação do calendário de abono salarial

Tem direito à antecipação do abono salarial para o dia 15 de maio as trabalhadoras e os trabalhadores do Rio Grande do Sul que foram identificados e receberiam o benefício nos meses de junho, julho e agosto de 2024

### ▪ Priorização da restituição do Imposto de Renda para moradores do RS

Segundo o Governo, até junho, todos os lotes serão devolvidos para o Estado do RS

### ▪ Antecipação de benefícios previdenciários

Segundo o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os valores referentes aos benefícios previdenciários de junho poderão ser recebidos em maio por aposentados, pensionistas e

beneficiários que passam por dificuldades por causa da catástrofe

### ▪ Liberação de duas parcelas adicionais do seguro-desemprego

Para quem já recebia antes da decretação de calamidade. A partir do dia 17 de maio, os trabalhadores poderão consultar gratuitamente a Central de Atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego pelo telefone 158

## Orientações aos empregadores

### ▪ Criação de Comitê de Crise

É recomendado que haja a criação de um comitê interno para concentrar as discussões e as decisões relacionadas às medidas de atendimento à crise, incluindo contato e orientações aos empregados, fornecedores e clientes

### ▪ Negociação sindical

É interessante envolver o Sindicato Profissional nas negociações de medidas especiais relacionadas à crise para dar maior segurança jurídica à empresa

### ▪ Não realizar descontos por faltas

Considerar os dias não trabalhados em razão das enchentes como faltas justificadas/abonadas, inclusive em vista de documentos oficiais emitidos pelas Prefeituras e/ou Defesa Civil

- **Adiantamento do 13º salário dos empregados**

Antecipar o pagamento do 13º na forma do art. 2º da Lei 4.749/65, se possível

- **Antecipação de férias**

Análise da possibilidade de antecipação de férias, coletivas ou individuais

- **Pagamento de ajuda de custo/auxílio**

Análise da possibilidade de pagamentos extras na forma do artigo 457, § 2º, da CLT

- **Flexibilização das rotinas de trabalho**

Permissão extraordinária de trabalho remoto ou mesmo em horários alternativos.

- **Suspensão dos Contratos de Trabalho** com base no art.476-A da CLT para a realização de curso de qualificação na modalidade presencial – regulamentado pela Resolução CODEFAT 957, de 21 de setembro de 2022.

- **Suspensão dos Contratos de Trabalho** para qualificação online (EAD) com base no art. 43 da Lei 14.437/22 – regulamentado pela Resolução CODEFAT 987, de 21 de novembro de 2023.

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### Medidas adotadas pela União Federal

#### **Prorrogação do prazo de pagamento de tributos federais, parcelamentos e do cumprimento de obrigações acessórias**

- A Portaria RFB nº. 415/24, alterada posteriormente pela Portaria RFB nº. 419/24, prorrogou os prazos de pagamento dos tributos federais, dos parcelamentos e do cumprimento das obrigações acessórias para os contribuintes domiciliados nos municípios em estado de calamidade pública. Os prazos com vencimento em abril, maio e junho de 2024 foram prorrogados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente.

A medida abrange a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, que poderá ser entregue até o dia 31/08/2024. Ademais, os contribuintes gaúchos terão prioridade na restituição do Imposto de Renda. Ainda, há como doar uma parcela, limitada ao percentual de 6% do IR devido, a fundos gaúchos de proteção de crianças, adolescentes e idosos, na opção de declaração completa.

- **Suspensão da contagem de prazos de atos processuais no âmbito da Receita Federal**

A Portaria RFB nº. 415/24, alterada posteriormente pela Portaria RFB nº. 419/24, suspendeu até o último dia útil do mês de maio (31/05/2024) a contagem de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Receita Federal, em relação a processos administrativos de contribuintes domiciliados nos municípios em estado de calamidade pública. A suspensão aplica-se, também, aos procedimentos administrativos de rescisão de acordo de parcelamento e de transação tributária.

▪ **Prorrogação do prazo de pagamento das parcelas dos programas de negociação da PGFN**

A Portaria PGFN/MF nº. 737/24 prorrogou os prazos de pagamento das parcelas dos programas de negociação administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Os prazos com vencimento em abril, maio e junho de 2024 foram prorrogados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro, respectivamente.

▪ **Suspensão dos prazos para apresentação de atos processuais no âmbito administrativo**

A Portaria PGFN/MF nº. 737/24 suspendeu por noventa dias os prazos para:

- i) impugnação e recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade
- ii) apresentação de manifestação de inconformidade e recurso contra decisão do processo de exclusão do

Programa Especial de Regularização Tributária

iii) oferta antecipada de garantia em execução fiscal, apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita e recurso contra decisão de indeferimento

iv) impugnação e recurso de decisão nos casos de rescisão de transação tributária e

v) atos administrativos das transações tributárias

▪ **Suspensão das medidas de cobrança administrativa**

Portaria PGFN/MF nº. 737/24 suspendeu por noventa dias os prazos para apresentar protesto de certidões de dívida ativa, para averbação pré-executória e para instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade.

▪ **Suspensão do início do procedimento de exclusão de contribuintes de negociações administradas pela PGFN**

A Portaria PGFN/MF nº. 737/24 suspendeu por noventa dias o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de negociações administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

▪ **Prorrogação do prazo de pagamento dos tributos apurados no Simples Nacional**

A Portaria CGSN nº. 45/24 prorrogou os prazos de pagamento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios em estado de calamidade pública. Os prazos com vencimento em maio e junho de 2024 foram prorrogados para os dias 20/06/2024 e 22/07/2024, respectivamente.

#### ▪ **Suspensão dos prazos e retirada de pauta do CARF**

A Portaria CARF nº. 733/24 suspendeu os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais até o dia 31/05/2025 para os sujeitos passivos domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul ou que estejam sendo representados por procurador domiciliado no estado, bem como a retirada de pauta dos processos nessas condições.

#### ▪ **Prorrogação de prazos de validade de certidões**

A Portaria Conjunta RFB nº. 6/24 prorrogou os prazos de validade de certidões emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios em estado de calamidade pública. Foram prorrogados por noventa dias os prazos de validade da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

#### ▪ **Isenção de tributos na importação de doações**

Conforme determinado pela Receita Federal, o envio de doações do exterior

para o Rio Grande do Sul estará isento de todos os tributos, para tanto será necessário que o doador (pessoa física ou jurídica) leve os bens a uma transportadora e indique como destinatário da doação o estado, um dos municípios afetados, suas autarquias e fundações; ou instituição de assistência social.

Além disso, as doações poderão ser despachadas por meio de Declaração Simplificada de Importação em papel, Declaração Simplificada de Importação e Declaração de Importação. Todos os produtos terão tratamento expresso na alfândega, agilizando o processo de liberação das mercadorias vindas do exterior.

### Medidas adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul

#### ▪ **Autorização do Estado do Rio Grande do Sul de conceder benefícios fiscais**

O Convênio ICMS nº. 54/24 autorizou o estado do Rio Grande do Sul a conceder benefícios fiscais destinados aos estabelecimentos localizados nos municípios em estado de calamidade pública. O referido Convênio entrou em vigor em 10/05/2024 e é válido até 31/12/2024.

Dessa forma, ficam autorizados os seguintes benefícios fiscais:

- Isenção de ICMS nas operações de saída de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado, tanto em transações internas quanto na diferença de alíquotas em transações interestaduais. Fica, ainda, autorizado o estado a não exigir estorno do crédito fiscal;

- Prorrogação dos prazos de pagamento do ICMS. Dessa forma, os vencimentos de abril e maio foram prorrogados para junho de 2024, os vencimentos de junho ficam prorrogados para julho de 2024 e os vencimentos que ocorreriam em julho ficam prorrogados para agosto de 2024;

- Manutenção dos créditos de ICMS para as mercadorias em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas, em decorrência da calamidade.

- **Dispensa de emissão de documento fiscal para operações de remessa de mercadorias Doadas**

O Ajuste SINIEF nº. 9/24 dispensou a emissão de documento fiscal na operação de prestação de serviço de transporte relativo à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, contribuintes ou não, doadas para assistência às vítimas de calamidade pública. Para tanto, é necessário o acompanhamento de declaração de conteúdo e que sejam destinadas a entidades governamentais ou beneficentes no Estado. Para os casos de doação de mercadorias próprias, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal indicando como destinatário o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do RS, Prefeituras Municipais ou entidades beneficentes do RS.

- **Alteração na obrigação de emissão de NF-e por produtores rurais**

O Ajuste SINIEF nº. 10/24 alterou o Ajuste SINIEF nº 10/22, o qual tornava obrigatória a utilização da Nota Fiscal Eletrônica aos produtores rurais a partir de 1º de maio de 2024. Com o Ajuste SINIEF nº. 10/24 essa obrigatoriedade entrará em vigor somente em 2 de janeiro de 2025.

- **Isenção de ITCMD nas doações ao Rio Grande do Sul**

A Lei Estadual nº. 8.821/89 (art. 7º, III) estabelece a isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações a doação em que for donatário a União, o Rio Grande do Sul ou algum município do Estado. Em que pese a previsão não seja novidade, é aplicável e relevante ao momento que o Rio Grande do Sul vem enfrentando.

Além disso, as doações de roupas, móveis e aparelhos ficam isentas de ITCMD (art. 7º, VIII) e as doações feitas à pessoa física ou jurídica estarão isentas de ITCMD até o montante de R\$ 3.450,00, limitada a uma ocorrência por mês (art. 7º, X, c/c § 10). Os veículos abastecidos com doações têm passagem livre em postos fiscais localizados na divisa de Santa Catarina.

- **Isenção de ICMS nas doações ao Rio Grande do Sul**

O Decreto nº. 57.505/24, que alterou o Decreto nº. 37.699/97 (RICMS/RS) estabeleceu a isenção do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Rio Grande do Sul para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes (Livro I, art. 9º, L).

- **Iisenção de ICMS nas doações a entidades governamentais ou assistenciais reconhecidas de utilidade pública**

O Decreto nº 37.699/97 (RICMS/RS) estabeleceu a isenção do ICMS nas saídas de mercadorias, bem como nas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação a entidades governamentais ou a entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública, para assistência às vítimas de calamidade pública. Em que pese a previsão não seja novidade, é aplicável e relevante ao momento que o Rio Grande do Sul vem enfrentando.

#### Medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre

- **Prorrogação dos prazos de pagamento do ISSQN para profissionais autônomos**

O Decreto nº. 22.657/24 prorrogou os prazos de vencimento do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos). Os prazos com vencimento em maio de 2024 foram prorrogados para o mês de agosto de 2024.

- **Prorrogação dos prazos de pagamento de pagamento do IPTU e da TCL**

O Decreto nº. 22.657/24 prorrogou o prazo de vencimento da parcela dos créditos tributários decorrente do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), com vencimento

no dia 8 de maio para o dia 8 de agosto de 2024.

- **Suspensão dos prazos para interposição de recursos administrativos e tributários**

O Decreto nº. 22.657/24 suspendeu os prazos para interposição de impugnações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal.

- **Suspensão das ações de negativação e de protesto**

Conforme determinado pela Prefeitura de Porto Alegre, não serão enviados registros de inadimplência aos órgãos de proteção ao crédito, e não haverá realização de protesto extrajudicial para os contribuintes que não realizarem o pagamento de tributos em maio.

- **Suspensão de ações de cobranças administrativas**

Conforme determinado pela Prefeitura de Porto Alegre, estão suspensas as ações de cobrança administrativa e de encaminhamento de dívidas para execução fiscal, salvo risco de prescrição, até 31 de maio de 2024.

- **Prorrogação do prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos**

Conforme determinado pela Prefeitura de Porto Alegre, a validade das certidões negativas de débitos relativos aos tributos municipais serão prorrogadas. As certidões válidas em 2 de maio de 2024 terão a validade estendida por 60 dias, e novas certidões terão a validade temporariamente alterada para

noventa dias a partir da data de emissão.

Conforme determinado pela Prefeitura de Porto Alegre, para agilizar o suporte aos contribuintes, os processos de restituições serão priorizados pela Prefeitura.

#### ▪ **Priorização de atendimento de processos de restituição**

## CONTRATOS

### Força maior / Caso fortuito (art. 393 do CC):

**1.** Caso fortuito ou força maior: fato necessário, cujos efeitos não se podem evitar ou impedir

**2.** Exonera o devedor do cumprimento da obrigação, sem que haja responsabilização pelo inadimplemento (enquanto perdurar o evento/para aquelas obrigações que não puderam ser cumpridas em razão do evento específico)

**3.** Aplicação a contratos com alguma prestação diferida no tempo ou de longo prazo

**4.** Devedor não pode estar inadimplente para alegar o instituto e se desobrigar

### Teoria da imprevisão / Onerosidade Excessiva Superveniente (arts. 317 e 478 do CC):

Requisitos

**(i)** contratos de execução continuada, diferida ou de trato sucessivo

**(ii)** onerosidade excessiva da prestação

**(iii)** acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis

▪ O fato superveniente (extraordinário/imprevisível) não necessariamente impossibilita o cumprimento do contrato, mas traz grande dificuldade para isso, alterando severamente o equilíbrio entre as obrigações e autorizando sua resolução ou revisão.

▪ Riscos inerentes ao contrato específico devem ser sempre observados, ou seja, quais os limites da álea natural do contrato (e então o evento não será considerado extraordinário)

▪ Resolução ou revisão devem ser judiciais, caso não haja acordo entre as partes

▪ Inconveniência da revisão da prestação pelo juiz – intervenção judicial no contrato

▪ Boa-fé objetiva deve sempre ser levada em conta nas discussões entre

as partes (tanto na força maior quanto imprevisão/onerosidade excessiva)

## SEGUROS

### ▪ **Análise da Apólice**

A primeira medida é verificar a extensão das coberturas contratadas, especialmente se abrangem os casos de inundação ou enchente. Além disso, devem ser observadas as regras relacionadas à franquia, aos limites de indenização, às exclusões de cobertura e ao procedimento para comunicação do sinistro.

### ▪ **Acionamento do Seguro**

Constatada a ocorrência de danos e a existência de cobertura na apólice, a seguradora deve ser comunicada do sinistro o mais breve possível, seguindo o procedimento descrito na apólice. Recomendamos que esse procedimento seja alinhado juntamente com a corretora responsável pela contratação do seguro.

### ▪ **Avaliação dos Danos**

Previamente à adoção de qualquer providência a respeito da limpeza, organização ou reparo do local sinistrado ou dos bens que nele se encontram -, é de suma importância que sejam feitos registros das condições em que o local se encontra e os danos ocorridos, mediante fotografias, vídeos, ata notarial ou, se for o caso, procedimento judicial de produção de prova. Esse registro é essencial para definição da indenização a ser paga pela seguradora e também para preservação da prova visando instruir futuro processo judicial.

## DIREITO DO CONSUMIDOR

▪ Informar os consumidores sobre meios alternativos para acesso aos produtos e serviços que eram disponibilizados fisicamente e em meio eletrônico

▪ Informar os consumidores sobre eventuais alterações em horários e datas de funcionamento dos espaços físicos dos fornecedores em que há atendimento local ou

dificuldades e atrasos no cumprimento das ofertas

▪ Avaliar a possibilidade de renegociação de juros, cláusulas contratuais e postergação da data de vencimento de obrigações impostas para os consumidores, em especial considerando os danos causados e eventual falta de matéria-prima e insumos

- Levar em consideração a falta de energia elétrica, água limpa, alimentos e possibilidade de locomoção como justificativas para o adiamento de prazos e cumprimento de obrigações por parte dos consumidores afetados
- Reavaliar a imposição e a cobrança de custos de frete de produtos e possibilidade de reembolso dos valores relativos aos eventos agendados anteriormente e que serão adiados ou cancelados
- Monitorar a edição de normas a respeito do cumprimento de obrigações e suspensão/prorrogação de prazos processuais nas esferas administrativa e judicial. Até o momento, foram identificadas as seguintes normas e iniciativas:
  - (i) flexibilização de carência e prazo nas ofertas de crédito para famílias e empresas, com revisão de taxas
  - (ii) prorrogação dos contratos dos clientes impactados em 90 dias com revisão de taxa
  - (iii) suspensão da cobrança dos contratos em atraso curto
  - (iv) suspensão da negativação dos clientes com até 15 dias de atraso
  - (v) suspensão de até três meses nos contratos de financiamento habitacional (desde que solicitado pelos mutuários)
  - (vi) suporte no acionamento do seguro habitacional
  - (vii) priorização no atendimento dos clientes da região para seguros de pessoas, patrimônio, veículos
  - (viii) renegociação com ofertas e condições especiais para clientes afetados e suspensão de cobrança
  - (ix) engajamento dos colaboradores com campanha de conscientização e solicitação de apoio e ajuda
  - (x) campanhas internas envolvendo empregados e clientes para arrecadação de materiais de higiene pessoal a serem encaminhados às regiões afetadas e
  - (xi) disponibilização de contas para o recebimento de doações voluntárias, que serão revertidas em kits de higiene e limpeza, entre outros, conforme necessidade da população impactada.

## DIREITO AMBIENTAL/ESG

- Decreto Estadual 57602/2024. Suspendeu as audiências, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta no período de 6 a 10 de maio de 2024
- Portaria FEPAM Nº 410/2024. Prorroga temporariamente o período de vencimento das licenças de operação para fins de renovação automática e dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos empreendimentos localizados em municípios atingidos pelos desastres

naturais que impactam o Estado do Rio Grande do Sul, declarados de situação de emergência ou estado de calamidade pública

- Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 9/2024.

Suspende todos os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da SEMA/FEPAM

- Portaria IBAMA nº. 57/2024.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais dos processos administrativos referentes a infrações ambientais e outros procedimentos em tramitação no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), originados no Estado do Rio Grande do Sul (RS), em decorrência da situação de calamidade pública declarada

- Portaria FEPAM nº. 411/2024.

Dispensa extraordinariamente o licenciamento estadual para a reconstrução das infraestruturas dos empreendimentos afetados pelas inundações em municípios atingidos do Rio Grande do Sul e constantes nos Decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública do período

- Decisão do CNJ para determinar a suspensão, no período de 2 a 31 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos Tribunais do país, naqueles feitos de que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, bem como naqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no Estado ou cujas partes

estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS ou sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

- Resolução nº. 831/ 2024 do STF.

Prorroga a suspensão de prazos decorrente do Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul até o dia 31 de maio de 2024

- Ato Conjunto Nº03/2024-P do TJ/RS. Suspende o expediente presencial do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, dos serviços judiciais, nos dias 11 a 17 de maio de 2024, no âmbito do primeiro e do segundo grau de jurisdição, mantido o serviço de plantão permanente.

Além disso, determina a suspensão dos prazos processuais, jurisdicionais (cíveis e criminais) e administrativos, nos dias 11 a 17 de maio de 2024, inclusive no âmbito do segundo grau de jurisdição

- Portaria PR/RS Nº 204/2024 do MPF.

Suspende os prazos nos processos administrativos em trâmite na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e Procuradorias da República nos Municípios a ela vinculadas, nos dias 2 a 17 de maio de 2024, ressalvados os casos de urgência

- Discutir com o órgão ambiental caso não seja possível cumprir alguma condicionante da licença ambiental em vigor, Termo de Ajustamento de Conduta ou processo de gerenciamento ambiental

- Criar ou visitar um plano de emergência para situações extremas e

calamidades, considerando as especificidades regionais

- Verificar a necessidade de realização de comunicação ao órgão ambiental sobre acidentes ambientais e vazamentos
- Instrução Normativa SEMA nº 03/2024 - autoriza o uso de poços de captação de água subterrânea e demais fontes alternativas para enfrentamento do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, desde que não exista outra fonte viável para abastecimento.
- Instrução Normativa SEMA nº 04/2024 - dispensa a necessidade de autorização prévia para perfuração de

poços tubulares voltados ao enfrentamento do estado de calamidade pública nos municípios listados no “Anexo Único” do Decreto Estadual nº 57.600/2024, desde que realizadas por empresas perfuradoras com atestado vigente junto ao Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da SEMA.

- Instrução Normativa SEMA nº 06/2024 - dispensa da outorga de reconstrução ou reforma de estruturas de travessias e construções de canais de drenagem para o enfrentamento do estado de calamidade pública nos municípios listados no “Anexo Único” do Decreto Estadual nº 57.600/2024.

## DIREITO PÚBLICO/ REGULATÓRIO / RELAÇÕES COM O GOVERNO

- Verificar **eventuais impactos no cumprimento de contratos público sem vigor** (em especial atrasos) e informar imediatamente ao ente público respectivo acerca da ocorrência de evento imprevisível e fora do controle do contratado - eventual pleito de reajuste contratual pode ser realizado posteriormente
- Verificar eventuais impactos no **cumprimento de obrigações regulatórias** e informar imediatamente à autoridade competente - eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro poder
- Se a **emergência tiver afetado as operações** da empresa de modo que gere riscos iminentes às pessoas,

recomenda-se tomar as medidas definidas em plano de emergência com informação imediata aos colaboradores ou à população em geral, conforme o caso, deixando para informar as autoridades relevantes no primeiro momento possível após o ocorrido

- Caso haja **prestação de serviços contínuos** a entes públicos ou à população em geral, informar imediatamente acerca de eventuais interrupções e suspensões, explicando os motivos
- **Discussões com entes governamentais**, tanto para pleitos quanto para oferecimento de auxílio, devem ser devidamente formalizadas. Em caso de emergência é possível

haver discussões informais e inclusive, tomada de ações imediatas - nesses casos, recomenda-se formalizar posteriormente o que foi discutido/realizado

- No caso de **contratos vigentes**, é possível que o ente público requeira o fornecimento de produtos e/ou serviços adicionais. Caso a urgência não permita a formalização de um aditivo contratual a tempo, recomenda-se obter ao menos o pedido por escrito (ainda que por e-mail ou mensagem de celular) e, preferencialmente, o compromisso do gestor público de aditar o contrato posteriormente. Caso contrário, tanto o ente público quanto os órgãos de controle podem perder a informação do que foi requerido e por qual razão

- Caso seja necessária a **realização de obras ou outros serviços para reestabelecer acesso e/ou funcionamento à infraestrutura** relevante da empresa, considerar os riscos de imagem relacionados às diligências perante o ente governamental para que a priorize. Os riscos seriam mitigados em caso de doação de obras /serviços necessários

- **Evitar buscar a rescisão unilateral de contratos públicos por inadimplência.**

Há possibilidades concretas de que os tribunais entendam ser possível

aos entes públicos alegar força maior em seu favor

- No caso de **inadimplência de pagamentos**, considerar os potenciais impactos à comunidade na suspensão de serviços, inclusive no caso de contratos com empresas públicas e sociedade de economia mista

- **Em caso de doação de produtos, bens e/ou serviços a entes públicos**, considerar os possíveis riscos e responsabilidades relativos ao objeto doado. Um termo de doação detalhado pode mitigar tais riscos (em diferentes níveis, a depender do caso específico)

- Exceto em situações emergenciais, em especial por razões de segurança, **evitar realizar obras e intervenções em áreas ou equipamentos públicos** sem obter as autorizações necessárias. Em caso de emergências extremas, nas quais não há possibilidade de aguardar posicionamento ou aval, informar imediatamente as autoridades acerca do que foi realizado e por qual razão

- Atenção para a possibilidade de **utilização do mecanismo de "dispensa eletrônica"** para contratações emergenciais realizadas pelos Governos Municipais, Estaduais e Federais.

**Agradecemos a todos nossos associados que colaboraram para a elaboração deste informativo.**